



ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho n.º 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 216 de 2013-11-07)

v/ ref.

v/ carta

n/ ref.
024/SG/2023

Ponta Delgada,
24-02-23

Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 140/XII- "Criação de Apoio Monetário para Combate ao Declínio Demográfico"

A ACRA- Associação de Consumidores da Região Açores considera que o projeto de resolução para a criação de apoio monetário para combate ao declínio demográfico é uma boa iniciativa, na medida em que é fundamental apoiar as famílias açorianas no seu crescimento, contribuindo, desta forma para o aumento da população na Região.

Pese embora, se louve a iniciativa, importa referir que a proposta em causa é um pouco parca, quer isto dizer, que, em nosso entender, é fundamental introduzir certos parâmetros, como a inclusão de medidas para crianças adotadas, a criação de escalões cosoante o rendimento do agregado familiar e/ou pela introdução de instrumentos de fiscalização dos apoios concedidos, de modo a completar o projeto de resolução.

Nesta linha, entendemos que o programa de combate ao declínio demográfico, bem como o apoio à natalidade deve ser destinado a crianças nascidas no seio familiar, bem como a crianças adotadas.

No primeiro ponto do projeto de resolução é referido que o programa deve ter início ainda durante a gravidez. Ora, caso se trate de um processo de adoção, consideramos que aquele apoio também deve existir, ajustado à realidade do processo de adoção.

Propomos, deste modo, que no caso de adoção seja definido um valor a atribuir à família, proporcional ao valor a ser pago durante a gravidez. Este apoio deverá ser pago num período temporal relativamente curto após o acolhimento da criança no seio familiar.

Pela análise do segundo ponto, consideramos que seja necessário explicitar se na atribuição dos ditos apoios serão criados escalões de acordo com os rendimentos dos progenitores e/ou pais adotivos ou se o valor a atribuir será igual para todos.

No que concerne ao terceiro ponto, apenas consideramos ser necessário existir fiscalização das despesas descritas, e a fatura deveria incluir sempre do número de contribuinte do seu beneficiário.

Pela análise do quarto e quinto ponto, reiteramos o defendido no ponto anterior, em que todas as despesas citadas na proposta de resolução devem ser devidamente comprovadas e fiscalizadas pelas entidades competentes, pelo menos por amostragem.

Em suma, é com expectativa e contentamento que reacionamos o projeto de resolução que se pretende aplicar, reiterando a necessidade de serem realizados os devidos ajustes à proposta, ficando assim, esta associação a aguardar que estas medidas possam efetivamente contribuir para o crescimento demográfico da nossa Região e, de certo modo, para a fixação de famílias nos Açores.

Esta é, salvo melhor opinião, o nosso entendimento.

Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 2023.

O Secretário-Geral da ACRA

(Mario Agostinho Reis)

